

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente instrumento:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

A Securitizadora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 04 de abril de 2024, foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Horizonte Agrícola Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”) entre a Emissora e o Agente Fiduciário nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor, visando regular a emissão da série única da 95ª (nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora (“**Emissão**” e “**CRA**”, respectivamente);

(b) para o fim de permitir o registro da Emissão e dos CRA no ambiente B3, referida instituição solicitou que fossem implementadas determinadas alterações no Termo de Securitização; e

(c) as Partes desejam refletir no Termo de Securitização, dentre outras, (i) as alterações solicitadas pela B3; e (ii) a alteração da data de vencimento da CPR-F; e

(d) tendo em vista que, até o momento, não houve a subscrição e integralização dos CRA, dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Horizonte Agrícola Ltda.*" ("**Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. Definições.

- 1.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização.

2. Aditamento.

- 2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem alterar a definição de "Dia Útil" constante na Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, a qual passará a vigor da seguinte forma:

"1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente

[...]

"Dia Útil": significa, com relação a: (i) qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

[...]"

- 2.2. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, o qual passará a vigor na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3. Ratificação.

- 3.1. Todas as disposições do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

4. Lei Aplicável.

4.1. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5. Foro.

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Assinaturas Eletrônicas.

6.1. Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento será assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Aditamento, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Horizonte Agrícola Ltda."]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

Em atendimento ao inciso XII do artigo 22 da Lei 14.430 e ao inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, conforme indicadas na tabela abaixo.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta.

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1) CPR-F

CPR-F:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, com valor nominal de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) emitida pela Devedor em favor da Emissora ("CPR-F")
Identificação da Emitente:	HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.873.663/0001-56
Identificação da Credora:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19
Local de Emissão:	Teotônio Vilela, AL
Valor Nominal:	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Data de Emissão:	11 de abril de 2024
Data de Vencimento:	23 de dezembro de 2025
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária da CPR-F.
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>Over Extra-Grupo</i> ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

	Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.
Amortização do Valor Nominal:	Não aplicável.
Encargos Moratórios:	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias em aberto